

## ACÓRDÃO Nº 762/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.198/2011-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério das Comunicações.
  - 3.2. Responsável: Antonio Pereira da Silva Júnior (926.485.503-30).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Maranhão em decorrência de desfalque e/ou desvio de dinheiro público na Agência de Correios de Pedro do Rosário/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 12, § 3º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Antonio Pereira da Silva Júnior (926.485.503-30);

9.2. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Antonio Pereira da Silva Júnior (926.485.503-30), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculada a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
28.473,71	28/11/2006
934,69	19/12/2006

9.3. aplicar a Antonio Pereira da Silva Júnior multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Maranhão.

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/2/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0762-04/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
**VALMIR CAMPELO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral